



TERMO DE REFERÊNCIA

1

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Definição do Objeto

1.1.1 Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de traslado intra hospitalar e alta hospitalar, intramunicipal e intermunicipal, na abrangência do estado do Rio Grande do Sul, em condições específicas com descrição nos serviços a serem contratados, de pacientes beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, com atendimento 24h (vinte e quatro horas).

1.1.2 A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3 O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.1.4 Os itens constarão em um mesmo lote/grupo pelas motivações a seguir:

1.1.4.1 Da Configuração de Sistema Único, Integrado e Dinâmico (Art. 40, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021): O serviço de traslado de pacientes vinculados a um Instituto de Previdência e Assistência Municipal exige máxima fluidez e segurança jurídica na transição de cuidados. O quadro clínico de um beneficiário idoso ou em tratamento de alta complexidade pode sofrer agudização imediata. Centralizar os quatro itens em uma única contratada garante que a regulação assistencial do IPAM acione uma estrutura integrada. Caso um transporte agendado inicialmente como interurbano "sem médico" precise ser convertido com urgência para "com médico" devido à instabilidade do paciente, a mesma empresa possui flexibilidade e escala para remanejar a equipe e a ambulância IMEDIATAMENTE. A divisão em lotes geraria conflitos de competência e burocratização do acionamento entre empresas distintas, elevando o risco de morte ou sequelas ao paciente.

1.1.4.2 Da Redução de Custos de Gestão de Contratos (Art. 40, §2º, II, da Lei nº 14.133/2021): A segregação do objeto em múltiplos lotes (ex: uma empresa para o urbano e outra para o interurbano) geraria para a autarquia o ônus de fiscalizar e gerenciar contratos concorrentes para uma mesma finalidade (remoção). A unificação em lote único otimiza o controle administrativo pelo IPAM, centraliza os canais de acionamento de emergência, padroniza as rotinas de auditoria de glosas/quilometragem e anula o risco de "vazio assistencial" por falhas de coordenação entre fornecedores diferentes.

1.1.4.3 Da Economia de Escala e Eficiência Operacional (Art. 40, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021): A aglutinação permite que a empresa contratada compartilhe custos fixos de estrutura (central de rádio, pátio de frotas, equipes de plantão de motoristas e médicos). Esse ganho de eficiência operacional se reflete em preços globais mais vantajosos para a autarquia, gerando uma modicidade de custos que dificilmente



seria obtida caso o mercado tivesse que cotar frotas pulverizadas e isoladas para cada modalidade de atendimento.

1.1.4.4 Da Mitigação do Risco de Licitação Deserta (Atratividade de Mercado): O serviço de traslado interurbano com equipe médica possui alta complexidade logística e menor volume de acionamentos previsíveis. Se licitado de forma isolada, este item correria severo risco de restar deserto ou fracassado, pela falta de interesse do mercado em mobilizar estrutura de alto custo para um objeto fragmentado. A modelagem unificada (aglutinação dos 4 itens) viabiliza o "subsídio cruzado", tornando o certame globalmente atraente para grandes e consolidados players do mercado de saúde, assegurando a ampla competitividade de forma unificada.

1.1.4.5 Diante do exposto, restam plenamente demonstradas as razões técnicas que tornam a divisão do objeto desvantajosa e arriscada para a autarquia, justificando-se a manutenção do lote único nos termos da legislação vigente.

1.1.4.6 Pelas razões expostas, encaminhamos o presente processo de volta ao Setor de Licitações, conforme solicitado, para que o órgão proceda com suas próprias ponderações relativas à precificação, além das readequações documentais necessárias ao regular prosseguimento do feito.

1.2 Da Estimativa do Valor da Contratação e Preço(s) Máximo(s)

1.2.1 O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4 Da Vigência da Contratação

1.4.1 A contratação vigorará por 5 (cinco) anos, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4.1.1 O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

1.4.1.2.1 apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

1.4.1.2.2 demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



- 1.4.1.2.3** manifestação expressa do interesse do contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1** Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Das Condições de Execução

- 6.1.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1.1** **Início da execução do objeto:** a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

- 6.1.1.1.1** Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o contratado deverá comunicar o IPAM das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo Instituto, ressalvadas situações de caso



fortuito e força maior.

6.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

6.1.1.2.1

1

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1** A prestação de serviços aos beneficiários(as) do Contratante, com atendimento 24h (vinte e quatro horas) incluirá:
 - 1.1.1** TRANSLADO URBANO COM MÉDICO: remoções dentro do perímetro urbano de Caxias do Sul, com atendimento e acompanhamento médico em UTI móvel. Os translados urbanos deverão ser previamente programados.
 - 1.1.2** TRANSLADO URBANO SEM MÉDICO: serviços de remoção, feitos em ambulância, sem necessidade de acompanhamento médico, para tratamentos especiais de pacientes em estado clínico bom. Os translados urbanos deverão ser previamente programados.
 - 1.1.3** TRANSLADO INTERURBANO COM MÉDICO: remoções fora do perímetro urbano de Caxias do Sul, com atendimento e acompanhamento médico em UTI móvel. Os translados interurbanos deverão ser previamente programados.
 - 1.1.4** TRANSLADO INTERURBANO SEM MÉDICO: serviços de remoção, feitos em ambulância, sem necessidade de acompanhamento médico, para tratamentos especiais de pacientes em estado clínico bom. Os translados interurbanos deverão ser previamente programados.
- 1.2** A indicação do estabelecimento para o qual os beneficiários(as) deverão ser transportados pela Contratada, bem como, a obtenção de vaga no referido estabelecimento, a solicitação e/ou prescrição, será sempre de inteira responsabilidade e indicação do médico assistente.
- 1.3** A contratação não abrangerá o serviço médico assistencial de urgência e emergência médica, inclusive no que se refere aos seguintes atendimentos:
 - 1.3.1** casos psiquiátricos e psicoterápicos, inclusive nas situações de emergência psiquiátrica;
 - 1.3.2** casos de intoxicação alcoólica aguda;
 - 1.3.3** crises por intoxicação, aplicação ou ingestão de substâncias consideradas entorpecentes.
- 1.4** A remoção intramunicipal e intermunicipal, poderá ser solicitada por hospitais credenciados ou não, na abrangência do estado do Rio Grande do Sul.
 - 1.4.1** A remoção citada no subitem anterior será proporcionada para beneficiários que estejam internados em suas dependências, sempre, mediante solicitação do médico assistente justificando a remoção, que será proporcionada nos seguintes casos:
 - 1.4.1.1** traslado entre instituições hospitalares para tratamento médico;



- 1.4.1.2 translado entre instituição hospitalar e local de realização de exame específico com retorno o instituição de origem;
- 1.4.1.3 alta hospitalar de paciente em uso de oxigênio;
- 1.4.1.4 alta hospitalar de paciente totalmente acamado e/ou impossibilitado de permanecer sentado.
- 1.5 Entende-se por beneficiário do Contratante o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado, digital ou física, acompanhada de documento oficial com fotografia.
- 1.6 Quando o hospital solicita a remoção e informa os dados do beneficiário à Contratada, é possível consultar a situação deste, perante o Contratante através do ícone “consulta beneficiário” disponível no Portal da Saúde.
- 1.7 A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizado junto ao Contratante, os telefones e endereços eletrônicos para contato.

6.1.1.3 Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

- 6.1.1.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, o contratado deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

6.2 Da Garantia Contratual

- 6.2.1 O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7

DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- 7.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.
- 7.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.
- 7.2.1 A Autarquia opta por não permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, visto que, no caso concreto, o objeto da contratação requer item/grupo único, para prestação de serviços comuns, cujo valor de referência é considerado baixo. A viabilidade de participação de consórcios em certames acentua-se quando o objeto da licitação for de grande vulto. De acordo com o artigo 6.º, inciso XXII, da Lei n.º 14.133/2021, são considerados “obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)”.



8

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1** Para o recebimento do objeto desta licitação, o IPAM emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2** O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
- 8.2.1** Provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
- 8.2.1.1** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal designado, a contar da notificação do prestador de serviços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.2** Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 8.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** Compete ao Contratante:
- 9.1.1** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 9.1.2** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o solicitado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 9.1.2.1** comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.3** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1** O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1** proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2** considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado;
- 10.1.3** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 10.1.3.1** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 10.1.4** indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.1.5** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10.1.6** cumprir fielmente a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.7** refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;
- 10.1.8** prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 10.1.9** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.10** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 10.1.11** não subcontratar o objeto desta contratação, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;



- 10.1.12 prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 10.1.13 atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 10.1.14 apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do Contratado, resultante de ações judiciais, na qual o Contratante encontra-se no polo passivo da ação;
- 10.1.15 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.1.16 informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).
- 11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 11.3.1 O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 11.3.2 O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 11.4 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 11.5 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 11.6 Somente o prestador de serviços será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/2021,



artigo 121, *caput*).

- 11.6.1** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).
- 11.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Decreto Municipal n.º 21.763/2021, artigo 7º, § 2.º).
- 11.8** O IPAM poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 11.9** A contratação submete-se ao Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e suas alterações.

12

DO PAGAMENTO

- 12.1** A Contratada realizará faturamento eletrônico e enviará lote de faturamento, através do Portal da Saúde IPAM, entre os dias 1 e 8 do mês seguinte ao dos atendimentos, exceto no faturamento referente aos atendimentos do mês de novembro, cuja data será divulgada ainda durante o mês de outubro pelo Contratante.
- 12.1.1** Após o envio do lote via Internet, a Contratada enviará por e-mail para o IPAM (contas@ipamcaxias.rs.gov.br e auditoriaipam@ipamcaxias.rs.gov.br) a capa do lote, disponível no portal da saúde, com o registro dos atendimentos realizados no mês e relatório de recarga com a respectiva assinatura do beneficiário e/ou responsável.
- 12.1.1.1** A data limite para tal será o primeiro dia útil subsequente ao término do período de envio do lote eletrônico.
- 12.1.2** O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil do mês, subsequente aos serviços faturados, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- 12.1.2.1** Apresentação de nota fiscal em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o pagamento. A nota fiscal, se eletrônica, deverá ser encaminhada para o Contratante no prazo indicado, em arquivos PDF e XML, através do e-mail: notasfiscais@ipamcaxias.com.br. Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo previsto, o pagamento dos serviços ficará bloqueado até a regularização da situação e será realizado no dia 15 do mês seguinte ou no primeiro dia útil subsequente, porém respeitado o prazo de cinco dias úteis de antecedência.
- 12.1.2.1.1** O espelho da nota fiscal estará disponível no Portal da Saúde até cinco dias úteis antes da data prevista para pagamento. A nota fiscal deverá ser emitida após a disponibilização do valor final no Portal da Saúde.





- 12.1.2.1.2** Para o caso da Contratada necessitar emitir mais de uma nota fiscal em razão da natureza de serviço prestado, também será necessário fazer faturamento distinto no portal da saúde
- 12.1.2.2** Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
- 12.1.3** “A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).
- 12.1.4** A critério do Contratante, poderá ser solicitada à Contratada, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação de sua regularidade fiscal.
- 12.1.5** Serviços prestados há mais de 90 (noventa) dias e não faturados serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.
- 12.1.6** Das glosas:
- 12.1.6.1** É reservado ao Contratante, mediante a realização de análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste instrumento e/ou na Lei Complementar Municipal n.º 298/2007 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 14.029/2008 que a regulamenta, em atendimento ao disposto na Lei n.º 4.320/1964.
- 12.1.6.2** Existindo glosas o Contratante se compromete a especificar os motivos, para que o Contratado tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas, e apresentar recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento da fatura na qual ocorreu a glosa.
- 12.1.6.3** Sendo aceita a justificativa apresentada pelo Contrado, o Contratante efetuará o pagamento dos valores glosados no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do aceite.
- 12.1.6.4** Caso não seja apresentada justificativa conforme o previsto no subitem acima ou os serviços não forem cobrados até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da prestação dos serviços, serão considerados pagos, operando-se de pleno direito a sua decadência.
- 12.1.6.5** O Contratante, mantendo a glosa do recurso realizado que trata o subitem 14.1 e o Contratado não concordando, para finalizar, poderá apresentar contrarrecurso no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do resultado do recurso, que será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua entrega.
- 12.1.6.6** Durante a análise do recurso e do contra-recurso a nota fiscal poderá ser emitida uma única vez. A emissão da nota fiscal do recurso encerra a possibilidade de realizar contra-recurso

13

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da



data do orçamento em ... de de 2026.

- 13.2** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo IPAM, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2.1** O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8** O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15

DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 15.1** O prestador de serviços fica obrigado a:
- 15.1.1** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- 15.1.2** cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;



- 15.1.3 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução contratual, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 15.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 15.1.5 notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 15.1.6 fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 15.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações:
 - 16.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
 - 16.1.2 MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo IPAM, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
 - 16.1.2.1 para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - 16.1.2.1.1 pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - 16.1.2.1.2 pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 16.1.2.2 para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - 16.1.2.2.1 pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;



- 16.1.2.2.2** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.2.2.3** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 16.1.2.3** para inconformidade GRAVE:
- 16.1.2.3.1** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração da Ata de Registro de Preços ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.2.3.2** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- 16.1.2.3.3** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- 16.1.2.4** para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- 16.1.2.4.1** será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
- 16.1.2.4.2** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3** quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.1.4** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.1.4.1** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.4.2** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.1.4.3** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.4.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 16.1.4.6** não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
- 16.1.5.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- 16.1.5.2** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 16.1.5.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.5.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.1.5.6** ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.1.6** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o IPAM pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.2** Será facultada ao Contratado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- 16.3** As multas e seu pagamento não eximirão o fornecedor de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.4** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da ciência da empresa, quando multa moratória, ou da publicação do ato na imprensa oficial, quando multa em razão de inadimplemento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:



DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:

...

18

DO PERCENTUAL DE RATEIO CONFORME RESOLUÇÃO DOS CONSELHOS DO IPAM

- 18.1** Esta contratação será 100% para a área da Saúde do IPAM.

19

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** Informações e esclarecimentos sobre o objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do IPAM, pelos telefones (54) 3289 5415 ou 3289 5457, no horário das 9h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 19.2** Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO
II	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo

JULIANA FÁVERO COSTANZI
Diretora de Serviços de Saúde do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo





ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO						
1	TRANSLADO URBANO COM MÉDICO						
	ESTIMATIVA MENSAL		VALOR DA TARIFA FIXA			VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO ITEM*	
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA	UNITÁRIO				
	08	15	R\$ 650,00			R\$ 5.200,00	
*Valor unitário da tarifa fixa multiplicado pela quantidade do item.							
2	TRANSLADO URBANO SEM MÉDICO						
	ESTIMATIVA MENSAL		VALOR TARIFA FIXA			VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO ITEM*	
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA	UNITÁRIO				
	15	15	R\$ 535,00			R\$ 8.025,00	
*Valor unitário da tarifa fixa multiplicado pela quantidade do item.							
3	TRANSLADO INTERURBANO COM MÉDICO						
	ESTIMATIVA MENSAL		VALOR DO KM RODADO			VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO ITEM*	
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA		UNITÁRIO	TOTAL MENSAL ESTIMADO		
	02	250		R\$ 14,85	R\$ 7.425,00	R\$ 7.425,00	
*Soma do total mensal estimado da tarifa fixa com o total mensal estimado do quilômetro rodado.							
4	TRANSLADO INTERURBANO SEM MÉDICO						
	ESTIMATIVA MENSAL		VALOR DO KM RODADO			VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO ITEM*	
	QUANTIDADE	KM IDA E VOLTA		VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL ESTIMADO		
	02	250		R\$ 10,15	R\$ 5.075,00	R\$ 5.075,00	
*Soma do total mensal estimado da tarifa fixa com o total mensal estimado do quilômetro rodado.							
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE (SOMA DO VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS 4 ITENS)						R\$	25.725,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE (VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE X 12 MESES)						R\$	308.700,00

VALOR MÁXIMO TOTAL PARA CINCO ANOS: R\$ 1.543.500,00



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 1.1.1 Divisão da licitação: Adjudicação por item/grupo.
- 1.1.2 Modo de Disputa: Aberto.

2

PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 2.1.1 **a) Valor unitário para cada um dos 4 itens, sendo que o vencedor é global, ou seja, para todo o grupo de 4 itens, observando-se os limites referenciais para cada um**, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;
- 2.1.2 **b) Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. O licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.
- 2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.
- 2.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.4 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

- 3.1 Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas integram o Edital.



4

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os critérios de aceitabilidade das propostas estão dispostos no Edital.

5

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

- 5.1 **Documentação Técnica**
- 5.1.1 Conforme subitem 6.2.3 deste instrumento.

6

HABILITAÇÃO

- 6.1 O licitante classificado em primeiro lugar no certame deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Habilitação Técnica; e Habilitação Econômico-financeira. A habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por eles abrangidos, ou, ainda, nos documentos anexados.
- 6.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas) a contar da solicitação feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período.
- 6.3 Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data da abertura da licitação:
- 6.3.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo SICAF.
- 6.3.2 Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação.
- 6.3.2.1 O cadastramento atualizado nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.333/2021. O nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II da referida Lei. Para esta licitação serão exigidos os seguintes níveis de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
II	66	JURÍDICA



III E IV	68	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
VI	INCISO II DO ARTIGO 69	ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.3.2.2** Para realizar ou atualizar seu cadastramento e incluir sua documentação vigente, o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso “Fornecedor” opção “Manuais”. É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.
- 6.3.2.3** Não havendo a possibilidade de atualizar o comprovante que demonstre a Situação do Fornecedor perante o SICAF antes da data de abertura deste certame, os licitantes poderão apresentar, juntamente com o referido comprovante, os documentos vigentes relativos aos níveis exigidos no subitem 6.3.2.1 deste Termo de Referência.
- 6.3.3** Para fins de habilitação técnica, de acordo com o previsto no artigo 67, inciso IV, o licitante interessado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:
- 6.3.3.1** Registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- 6.3.3.2** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a execução, pela empresa licitante, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto desta licitação.
- 6.3.3.3** Comprovante de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução dos serviços.
- 6.3.4** Além dos comprovantes requisitados nos subitens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- 6.3.4.1** Em se tratando de contrato social, o licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.
- 6.3.4.2** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 6.3.5** Documentação não solicitada neste Termo de Referência será desconsiderada para fins de arquivo no processo administrativo que deu origem a esta contratação.



7

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

- 7.1** O licitante vencedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo IPAM.
- 7.2** O referido prazo poderá ser prorrogado a critério do IPAM, mediante apresentação de justificativa pelo licitante.
- 7.3** A assinatura de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que o prestador de serviços tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Juliana Costanzi

IPAM / DIR SAUDE / 448

19/08/2026 11:03:50

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 2026 TRA 31 TERMO DE REFERENCIA AJUSTADO - VERSAO PARA PUBLICACAO

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Gustavo da Silva Machado

19/08/2026 11:50:32 GMT-03:00 02679282035



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.